

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-006992.989.20-2

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Ana Catarina Martins Bonassi.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA - "CONTAS MUNICIPAIS. RESSALVAS EM RAZÃO DO INSUFICIENTE INVESTIMENTO NO **ENSINO** DURANTE O EXERCÍCIO, COM DETERMINAÇÃO PARA **APLICAÇÃO** REMANESCENTE ATÉ 2023, SERVIDORES EM DESVIO DE FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO AGENTES POLÍTICOS, GASTOS COM A FROTA E RESULTADO OPERACIONAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE PESSOAL: DESVIO DE FINALIDADE NA EXONERAÇÃO/NOMEAÇÃO DE SERVIDORES; PAGAMENTO DE ADICIONAIS EM CONFRONTO A LAUDO TÉCNICO. PARECER DESFAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E COM RECOMENDAÇÕES".

Aplicação total no ensino: 23,78% (mínimo 25%) – matéria ressalvada – EC 119/22. Investimento no magistério – verba do FUNDEB: 70,19% (mínimo 70%) – ATJ. Total de despesas com FUNDEB: 100,00% (90,94% no período / 9,06% diferido) – ATJ. Investimento total na saúde: 17,56% (mínimo 15%). Transferências à Câmara: 4,76% (limite 7%). Gastos com pessoal: 38,43% (limite 54%). Remuneração agentes políticos: Majoração dos Subsídios através de lei editada após a edição da LC 173/20 – ressalvas nos termos da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51. Encargos sociais: Em ordem. Precatórios: Em ordem. Resultado da execução orçamentária: Superávit 19,68% - R\$ 8.775.660,97. Resultado financeiro: Superávit — R\$ 12.238.021,97.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu PARECER DESFAVORÁVEL às contas de 2021 da Prefeitura Municipal de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Bento do Sapucaí, **sob ressalvas** em razão do insuficiente investimento no ensino durante o exercício, servidores em desvio de função, remuneração dos agentes políticos, gastos com a frota e resultado operacional; ainda, com recomendações pertinentes.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, à Origem a aplicação do valor remanescente do ensino até o final de 2023; bem como, comunicação ao Legislativo local sobre a necessidade de adoção de providências ao recolhimento dos valores recebidos indevidamente pelos Agentes Políticos – nos valores apurados pela Fiscalização, devidamente corrigidos.

Determinou, ainda, também à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização avaliar as correções impostas, em próximas inspeções.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento do processado.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

CGCCCM-33